

Parecer nº 8/IEF/NAR JANAÚBA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0000233/2025-14

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sociedade Comercial de Extração de Areia RJ LTDA (AREEIRA R CRUZ-ME)		CNPJ: 35.442.049/0001-89
Endereço: Fazenda Roçado, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Serranópolis de Minas	UF: MG	CEP: 39.518-000
Telefone: +55 (38) 9 9973-8238	E-mail: odfarlei@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Roniere Aparecido Cruz e Rafael Alves Cruz		CPF: 059.513.766-02 e 089.093.646-37
Endereço: Avenida Minelvino Gonçalves Pereira nº 181		Bairro: Centro
Município: Serranópolis de Minas	UF: MG	CEP: 39.518-000
Telefone: +55 (38) 9 9973-8238	E-mail: odfarlei@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Roçado e Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda	Área Total (ha): 38,72 e 186,89
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 699 e Posse nº 6567	Município/UF: Serranópolis de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166956-DC8E8E4A74984A9CBDD9F61C2943B3AB e MG-3166956-91A9B42C42A14552A60C74040501E37B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3377	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3377	ha	23L	726.773,183	8.249.549,490

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,3377

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		0,3377

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2025

Data da vistoria: 07/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: **17/02/2025 e 14/04/2025** - Foram solicitados apresentação de RG, CPF e comprovante de endereço de um dos proprietários, correções no requerimento, CAR, Declaração de Ciência e Aceite de Cumprimento de Compensação Ambiental com Fins de Compensação pela Intervenção em APP em Propriedade/Posse de Terceiros, Planta topográfica e arquivos shapefile.

Data do recebimento de informações complementares: **04/03/2025** - A apresentação das informações atenderam parcialmente ao solicitado em 04/03/2025, faltando ajustes no CAR.

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2025

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental de 0,3377 ha em Área de Preservação Permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa para extração de areia.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

São dois imóveis que compõem a área solicitada para intervenção:

- A propriedade denominada Fazenda Roçado, localiza-se na Zona Rural do município de Serranópolis de Minas, pertencente ao Bioma Caatinga com área registrada de 38,72 ha e medida de 40,0651 há, 0,6164 módulos rurais, Matrícula nº 699, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha/MG, tem como proprietário o Sr. Roniere Aparecido Cruz inscrito no CPF nº 059.513.766-02.
- A posse denominada Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda, localiza-se na Zona Rural do município de Serranópolis de Minas, pertencente ao Bioma Caatinga com área registrada de 186,89 ha e medida de 189,6373 ha, 2,9175 módulos rurais, registro nº 6567, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Porteirinha/MG, tem como posseiros o Sr. Roniere Aparecido Cruz, inscrito no CPF nº 059.513.766-02 e Rafael Alves Cruz, inscrito no CPF nº 089.093.646-37.

Consta nos autos deste processo a Contrato de Arrendamento no qual o Sr. Roniere Aparecido Cruz concede empréstimo gratuito de uma área de 2,00 ha para uso da APP e estradas de acesso existentes no interior da propriedade, por um prazo de dez anos, para a arrendatária Sociedade Comercial de Extração

de Areia RJ LTDA inscrita no CNPJ nº35.442.049/0001-89 neste ato representada pelo único sócio e administrador Sr. Roniere Aparecido Cruz.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

Imóvel 1: **MG-3166956-DC8E8E4A74984A9CBDD9F61C2943B3AB**

Imóvel 2: **MG-3166956-91A9B42C42A14552A60C74040501E37B**

- Área total:

Imóvel 1: **40,0651 ha;**

Imóvel 2: **189,6373 ha;**

- Área de reserva legal:

Imóvel 1: **8,95 ha (corresponde a 22,33% do imóvel);**

Imóvel 2: **37,93 ha (corresponde a 20% do imóvel);**

- Área de preservação permanente:

Imóvel 1: **0,86 ha;**

Imóvel 2: **11,18 ha;**

- Área de uso antrópico consolidado:

Imóvel 1: **19,53 ha;**

Imóvel 2: **109,42 ha;**

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: **0 ha**

(x) A área está em recuperação:

Imóvel 1: **8,95 ha;**

Imóvel 2: **37,93 ha;**

() A área deverá ser recuperada: **0 ha**

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possuem RL averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Imóvel 1: **1 fragmento.**

Imóvel 2: **2 fragmentos.**

- Parecer sobre o CAR:

Imóvel 1: *Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações realizadas*

durante a vistoria e a análise de imagem realizadas no imóvel;

Imóvel 2: As informações prestadas no CAR não correspondem com a realidade do imóvel, devendo ser retificadas a área de remanescente de vegetação nativa e área de uso antrópico consolidado, devido não corresponderem com as áreas que se enquadram nesta classificação.

Considerando que não haverá autorização para supressão da vegetação nativa nos imóveis será inserido como condicionante a realização da retificação do CAR referente ao imóvel 2 e referente ao imóvel 1 será validada a análise do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida intervenção ambiental em 0,3377 ha de área de preservação permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa, com o objetivo de extração de areia no Rio Brutiá.

Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, a intervenção consiste em utilizar a APP como acesso ao leito do Rio, não sendo necessário a supressão da vegetação já que o local escolhido para esse acesso não possui vegetação nativa. O acesso ao rio será realizado por meio de pá carregadeira durante o período de estiagem, quando o leito do rio estiver seco, e durante o período chuvoso quando o rio estiver com água acumulada e corrente a extração de areia será realizada por meio do processo de dragagem.

Responsabilidade Técnica pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, PIA Simplificado, Planta Topográfica, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora: Odail Farlei Lopes Martins, Engenheiro Agrônomo, nº de registro no CREA: 132837/D, nº ART: MG20231893311.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequizeiro e Ipê Amarelo):

Não será suprimido indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo, não haverá autorização para supressão de vegetação nativa ou árvores isoladas nativas vivas.

Instituição Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF):

Apresentado para compensação ambiental por intervenção em APP no qual será realizado recuperação de parte da APP via reflorestamento em uma área de 0,3849 ha no imóvel Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda.

A recuperação de parte da APP através do plantio de espécies nativas na área de 0,3849 ha refere-se a 4 poligonais: 0,1207 ha, 0,0503 ha, 0,0385 ha e 0,1754 ha, com prazo de implantação e monitoramento de três anos.

Foi apresentado declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental com fins de compensação pela intervenção em APP na Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda pelo posseiros do imóvel, Sr. Rafael Alves Cruz e Roniere Aparecido Cruz.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401339389975, valor: R\$ 813,07, pagamento realizado em 26/06/2024.

Taxa Florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais na área prevista para intervenção:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se em área prioritária do Espinhaço Setentrional na categoria Especial, ação prioritária Investigação Científica;
- Unidade de Conservação: Parque Estadual de Serra Nova e Talhado distante 5,0 Km a leste do imóvel para intervenção;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Comunidade Indígena: Território Xaciabá distante 152,27 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; Comunidade Quilombola: Gurutuba distando 50,69 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção.
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Baixo;
- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Imóveis localizam-se na Zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil – 9.990 m³/ano;
- Atividades licenciadas: Não possui;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS;
- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 07/02/2025, acompanhada do Sr. Odail Farlei Lopes Martins, Engenheiro Agrônomo, Procurador e Responsável Técnico pelo processo e Sr. Tarley Santos, Engenheiro Florestal. Foram percorridas as áreas para intervenção ambiental, áreas para compensação ambiental/execução do PTRF e áreas para as praças de areia, sendo comprovado que as áreas não possuem vegetação nativa e/ou árvores isoladas.

Os imóveis ficam localizados há 1 Km de distância do centro de Serranópolis de Minas, nas margens direita e esquerda do Rio Brutiá. Foi constatado que a planta topográfica apresentada não coincidia com parte da área vistoriada, sendo verificado se tratar de outro imóvel. As áreas de APP no imóvel apresentam pouca vegetação nativa. As áreas de Reserva Legal proposta possuem vegetação característica de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial a médio de regeneração natural.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a forte ondulada.
- **Solo:** Argissolo vermelho-amarelo eutrófico e Latossolo vermelho eutrófico, conforme IDE.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, UPGRH: SF10/Bacia Hidrográfica do Rio

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa nos imóveis são caracterizadas como da Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração natural;
- **Fauna:** Ocorrência das seguintes espécies - Anfíbios: - Sapo (Bufos spp) e Perereca (Osteocephalus taurinus); Avifauna: Seriema (Cariama cristata), Codorna (Nothura boraquira), Periquito (Eupsittula cactorum); Herpetofauna: Cascavel (Crotalus durissus), Teiú (Tupinambis merianae); Mastofauna: Gambá (Didelphis albiventris), Tatu (Euphractus sexcinctus) e Veadinho (Mazama gouazoupira).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo informando que as áreas para intervenção ambiental/acesso ao rio Brutiá pela APP tiveram como critério de escolha locais que não possuem vegetação nativa, estarem dentro da poligonal registrada junto a ANM (processo 830.838/2019 – Licença nº 74/2022) e outorga junto ao IGAM para extração de areia no leito do rio (nº 47152/2021), não havendo outras opções para a retirada da areia no leito do rio.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,3377 ha na margem esquerda do Rio Brutiá ou Ribeirão Butiá para extração de areia no leito do rio. A maior parte das áreas de APP nos dois imóveis apresentam pastagem com árvores isoladas, sendo que na Fazenda Roçado a APP total é de 0,7964 ha e destas apenas 0,3126 ha com remanescente de vegetação nativa, e na Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda a APP total é de 10,5947 ha e destas apenas 4,3719 ha com remanescente de vegetação nativa.

As áreas de Preservação Permanente (APP) nos quais serão realizadas as intervenções localizam-se 0,0091 hectares na Fazenda Roçado e 0,3286 ha na Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda, nessas áreas não existem vegetação nativa.

A primeira planta topográfica, arquivos shapefile e CAR apresentados no processo divergiam da área do imóvel, sendo que não foi apresentado o CAR da Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda, no pedido de informações complementares foi solicitado retificação e apresentação dos documentos conforme realidades dos imóveis sendo atendidos quanto as áreas dos imóveis entretanto o CAR da Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda apresenta incorreções quanto a cobertura do solo e portanto necessita de retificação.

Foi verificado que nos dois imóveis houve supressão da vegetação nativa sem autorização em áreas comuns e, portanto, passíveis de Auto de infração e necessidade de regularização via AIA corretiva.

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização da intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,3377 hectares.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental de 0,3377 ha em Área de Preservação Permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa, com objetivo de realizar extração de areia, localizado na zona rural, no município de Serranópolis de Minas/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa **Sociedade Comercial de Extração de Areia RJ LTDA (AREEIRA R CRUZ-**

ME), inscrita no CNPJ N.º **35.442.049/0001-89**.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de dois imóveis rurais, que compõem esta solicitação, denominadas: A Fazenda Roçado, localizada na Zona Rural do município de Serranópolis de Minas/MG, com área total de 40,0651 ha, registrada sob a Matricula 699 (104937890), pertencente a Roniere Aparecido Cruz inscrito no CPF nº 059.513.766-02; Além da A Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda, localizada na Zona Rural do município de Serranópolis de Minas/MG, com área total de 189,6373 ha, registrada sob a Matricula 6.567 e a Declaração de Posse (104992600), pertencente a Roniere Aparecido Cruz inscrito no CPF nº 059.513.766-02 e Rafael Alves Cruz, inscrito no CPF nº 089.093.646-37. Estes proprietários, por sua vez celebraram um contrato de arrendamento (104937892), e apresentaram uma carta de anuênciam (104992601, 108709981), em face da empresa **Sociedade Comercial de Extração de Areia RJ LTDA** (AREEIRA R CRUZ-ME), inscrita no CNPJ N.º **35.442.049/0001-89**, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, na qual fora aprovado pelo analista ambiental, as informações referentes ao imóvel 1, em relação ao imóvel 2 será inserido como condicionante a realização da retificação do CAR. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,3377 ha, localizada nas propriedades Fazenda Roçado e Fazenda Roçado/Barreiro dos

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de **0,3849 ha**, tendo como coordenadas geográficas as citadas abaixo (Graus, Minutos e Segundos, Sírgas 2000), na modalidade reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

Área 01 com 0,1207 ha - Vértice C1: Latitude (S) -15 49' 21,27024" Longitude (W) -42 53' 00,98722"; **Vértice I1:** Latitude (S) -15 49' 21,59176" Longitude (W) -42 52' 59,70610"; **Vértice I4:** Latitude (S) -15 49' 22,55309" Longitude (W) -42 52' 59,84466"; **Vértice C3:** Latitude (S) -15 49' 22,55107" Longitude (W) -42 52' 59,89046"; **Vértice C4:** Latitude (S) -15 49' 22,22648" Longitude (W) -42 53' 01,17371"; **Vértice C5:** Latitude (S) -15 49' 22,06560" Longitude (W) -42 53' 01,16160";

Área 02 com 0,0503 ha - Vértice I18: Latitude (S) -15 49' 18,42940" Longitude (W) -42 52' 57,66404"; **Vértice C6:** Latitude (S) -15 49' 18,01158" Longitude (W) -42 52' 57,04389"; **Vértice C7:** Latitude (S) -15 49' 18,01237" Longitude (W) -42 52' 56,23429"; **Vértice C8:** Latitude (S) -15 49' 18,10984" Longitude (W) -42 52' 56,05969"; **Vértice C9:** Latitude (S) -15 49' 18,30694" Longitude (W) -42 52' 56,34506"; **Vértice C10:** Latitude (S) -15 49' 18,28624" Longitude (W) -42 52' 56,65282"; **Vértice C11:** Latitude (S) -15 49' 18,42460" Longitude (W) -42 52' 57,04069"; **Vértice C12:** Latitude (S) -15 49' 18,52270" Longitude (W) -42 52' 56,98838"; **Vértice C13:** Latitude (S) -15 49' 18,64741" Longitude (W) -42 52' 57,05765"; **Vértice C14:** Latitude (S) -15 49' 18,70554" Longitude (W) -42 52' 57,58827";

Área 03 com 0,0385 ha – Vértice C15: Latitude (S) -15 49' 18,19497" Longitude (W) -42 52' 55,89985"; **Vértice C16:** Latitude (S) -15 49' 18,25618" Longitude (W) -42 52' 55,78945"; **Vértice I23:** Latitude (S) -15 49' 18,28514" Longitude (W) -42 52' 55,72174"; **Vértice C17:** Latitude (S) -15 49' 18,89969" Longitude (W) -42 52' 55,14496"; **Vértice C18:** Latitude (S) -15 49' 18,84295" Longitude (W) -42 52' 55,56463"; **Vértice C19:** Latitude (S) -15 49' 18,96407" Longitude (W) -42 52' 55,72211"; **Vértice C20:** Latitude (S) -15 49' 18,83654" Longitude (W) -42 52' 55,98122"; **Vértice C21:** Latitude (S) -15 49' 18,91883" Longitude (W) -42 52' 56,04260"; **Vértice C22:** Latitude (S) -15 49' 18,84064" Longitude (W) -42 52' 56,43557"; **Vértice C23:** Latitude (S) -15 49' 18,42460" Longitude (W) -42 52' 55,91135";

Área 04 com 0,1754 ha – Vértice C24: Latitude (S) -15 49' 17,99077" Longitude (W) -42 52' 55,10739"; **Vértice C25:** Latitude (S) -15 49' 17,71103" Longitude (W) -42 52' 55,09653"; **Vértice C26:** Latitude (S) -15 49' 17,04237" Longitude (W) -42 52' 54,58695"; **Vértice C27:** Latitude (S) -15 49' 16,20760" Longitude (W) -42 52' 53,25762"; **Vértice C28:** Latitude (S) -15 49' 15,53248" Longitude (W) -42 52' 52,63093"; **Vértice C29:** Latitude (S) -15 49' 15,68619" Longitude (W) -42 52' 52,00012"; **Vértice C30:** Latitude (S) -15 49' 16,07777" Longitude (W) -42 52' 52,29374"; **Vértice C31:** Latitude (S) -15 49' 16,58705" Longitude (W) -42 52' 52,53181"; **Vértice C32:** Latitude (S) -15 49' 16,57271" Longitude (W) -42 52' 53,08887"; **Vértice C33:** Latitude (S) -15 49' 16,67719" Longitude (W) -42 52' 53,22702"; **Vértice C34:** Latitude (S) -15 49' 16,95157" Longitude (W) -42 52' 53,16924"; **Vértice C35:** Latitude (S) -15 49' 16,97414" Longitude (W) -42 52' 53,32372"; **Vértice C36:** Latitude (S) -15 49' 16,86609" Longitude (W) -42 52' 53,67613"; **Vértice C37:** Latitude (S) -15 49' 17,03113" Longitude (W) -42 52' 53,86828"; **Vértice C38:** Latitude (S) -15 49' 17,35765" Longitude (W) -42 52' 53,84040"; **Vértice C39:** Latitude (S) -15 49' 17,54548" Longitude (W) -42 52' 54,03691"; **Vértice C40:** Latitude (S) -15 49' 17,61733" Longitude (W) -42 52' 54,57466"; **Vértice C41:** Latitude (S) -15 49' 17,95050" Longitude (W) -42 52' 54,97437";

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do CAR da Fazenda Roçado/Barreiro dos Macacos/Barriguda MG-3166956-91A9B42C42A14552A60C74040501E37B, referente a cobertura do solo.	30 dias após recebimento da AIA
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	No primeiro ano da implantação/execução do PTRF
3	Apresentar relatórios de monitoramento com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente até conclusão do projeto que tem prazo de 3 anos

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem

MASP: 1.180.291-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 29/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111902348** e o código CRC **EDFC36AA**.